



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2020**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, vimos nessa oportunidade submeter a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SUSPENDE A SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL”***.

A aludida contratação teve início na autorização legislativa reivindicada através do Projeto de Lei nº 015/2019, que em suma se justificou para fim de atender a programas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de realizar ações de prevenção e promoção de saúde da população, com atividades que envolvam o exercício do corpo e da mente, bem como têm como finalidade a prevenção de situações de risco psicossociais por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desenvolvidas com esses programas proporcionam, por consequência, melhoria na qualidade de vida dos membros da comunidade jaguariense, trabalhando especialmente com crianças, adolescentes e idosos, prevenindo a ocorrência de situações de risco à saúde e de risco social.

Essas atividades ocorrem por meio de trabalho em grupo e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, bem como a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Ocorre, no entanto, que em face da situação de calamidade em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), essas atividades não mais puderam ser desenvolvidas na sua plenitude, deixando de ser realizadas através de trabalhos em grupos e ficando limitada a atendimentos individuais e orientações a distância, o que prejudicam a finalidade do programa.

Assim pensando, se entende por oportuno reivindicar a suspensão desses contratos temporários durante o período da calamidade, necessitando, para tanto, ser precedida da prorrogação contratual, a bem de que no retorno a situação de normalidade as atividades de grupos possam vir a ser desenvolvidas conforme preconizado por tais programas.

Assim, com esses fundamentos temos como justificada a prorrogação dos contratos antes autorizados pela Lei Municipal nº 3.282, de 09 de abril de 2019 e, ao mesmo tempo se fundamenta a suspensão de sua vigência, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI N° 026/2020**

**Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Profissional de Educação Física e suspende a sua vigência contratual.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, os contratos administrativos temporários identificados neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
02 (duas)	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 (vinte) horas semanais	3.282, de 09.04.2019

**§ 1º.** Não se aplica à contratação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**§ 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**§ 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**§ 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**§ 5º.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Fica autorizada a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público de Profissionais de Educação Física, autorizados pela Lei Municipal nº 3.282, de 09 de abril de 2019 e prorrogados por força do art. 1º desta Lei, limitada ao prazo que perdurar o estado de calamidade pública no território do Município em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**§1º.** O período indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado caso as autoridades sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades coletivas desenvolvidas pelo Profissional de Educação Física.

**§ 2º.** O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

**§ 3º.** A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

**§ 4º.** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.321, de 19.12.2019, como segue:

ÓRGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00.00.0040 - Contratação Por Tempo Determinado

ÓRGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ/ATIV 2.059 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00.1162 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.



**LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**- ANEXO ÚNICO -**

**Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Remuneração:** R\$ 1.614,88 (hum mil, seiscentos e quatorze mil e oitenta e oito centavos)

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Síntese dos Deveres:** Executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer; contribuir para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

**b) Exemplos de Atribuições:** Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos municípios, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**b)** Habilitação: Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física.

**c)** Registro no Conselho Regional de Educação Física.